

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº 0155806-59.2019.8.19.0001

Classe/Assunto: Embargos de Terceiros – CPC – Alienação Judicial / Propriedade

Embargante: MARIA CÉLIA DE FIGUEIREDO
Embargado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais depositados em index 234 e 304, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A embargante em index 003, vem oferecer Embargos de Terceiros à Execução nos autos principais (0098488-46.2004.8.19.0001), promovida pelo exequente/embargado, onde se cobra uma dívida atualizada em 31/07/2004, conforme Demonstrativo juntado da distribuição da execução (index 12), na importância de R\$ 135.031,52 (cento e trinta e cinco mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), resultado do saldo devedor de parcelas inadimplidas do Contrato Particular de Mútuo com Garantia Fidejussória e Outras Avenças, celebrado em 29/10/1998.

Relata a embargante que houve leilão de imóvel pertencente ao espólio de Délio Sampaio Filho, no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), em 13/08/2015, para abatimento do saldo devedor.

Que também restou determinada a penhora do direito de ação do apartamento 203, bloco 2, localizado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº. 424 – Barra da Tijuca (motivo desses Embargos de Terceiros), cujo objetivo seria o de alcançar saldo devedor ainda existente no valor de R\$ 95.864,45 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Junta a embargante Planilha dos débitos atualizados até 13/08/2015 (index 03 – fl. 12 dos Embargos), chegando ao crédito de R\$ 104.866,08 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos) em favor dos herdeiros do espólio de Délio Sampaio Filho, após atualizados os valores dos débitos e custas judiciais, descontando os valores abatidos do leilão do imóvel.

Face ao exposto, a ora embargante requer (fls. 15/16):

1. Determinar a distribuição do feito por dependência aos autos da ação de execução de título extrajudicial, ora Embargado move em face de Espólio de Délio Sampaio Filho e outros (proc. Nº 0098488-46.2004.8.19.0001), em curso perante esse MM Juízo, nos termos do artigo 676 do CPC;
2. Deferir a **suspensão do curso da ação de execução**, com relação ao imóvel situado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 444, Bl. 4000/203 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ;

3. **Deferir a antecipação dos efeitos da tutela**, inaudita altera parte, para que haja o reconhecimento da penhora indevida no referido imóvel, determinando a expedição de ofício ao RGI para a desconstituição do gravame;
4. Determinar a citação do embargado, na pessoa do seu advogado, por diário Oficial, para querendo, contestar a presente ação, tendo em vista a existência de advogado constituído nos autos proc. Nº 0098488-46.2004.8.19.0001;
5. Julgar, ao final, procedentes os presentes embargos de terceiro, para tornar definitivos os efeitos da tutela antecipada pleiteada, com a condenação do Embargado nas custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa;

2. Vem o embargado em index 063, apresentar impugnação aos embargos de terceiro, no mérito relativo ao excesso de execução alegado pela embargante em Planilha onde haveria crédito no valor de R\$ 104.866,48, dizer que tal demonstrativo está em total discordância com as cláusulas contratuais que estipulam: correção monetária do débito; juros de mora de 1% sobre o débito corrigido e; sobre o valor corrigido e acrescido dos juros de mora, se acrescenta a multa contratual de 2%.

Destaca também que ao total encontrado seguindo o estipulado em contrato, aplica-se 10% referente aos honorários advocatícios e custas judiciais atualizadas, para depois abater o valor depositado em juízo referente ao leilão e arrematação do imóvel (fl. 1404), chegou-se ao saldo devedor apresentado em demonstrativo às fls. 1609/1610, no valor de R\$ 98.233,83 (nove e oito mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Junta também cálculos alternativos com aplicação de atualização monetária conforme índice do TJRJ, demonstrando que a execução deveria prosseguir com saldo devedor demonstrado em 13/08/2015, na quantia de R\$ 88.175,38 (oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Diante dos fatos e após comentários sobre a demanda, requer sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pela embargante nestes embargos de terceiro, condenando a embargante, em qualquer das hipóteses, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	(Index)
Execução (Autos de Execução)	03
Contrato de Mutuo e Planilha (Autos de Execução)	12
Planilhas de Atualização (Autos de Execução)	771-1609-2036
Sentença (Autos de Execução)	732
Acórdão (Autos de Execução)	734

III – QUESITOS DA PARTE EMBARGANTE (Index 236)

- 1) Existe algum contrato firmado entre as partes, digo Exequente e Executado? Se positivo, quais as condições principais previstas no contrato? Houve alguma confissão de dívida? Se positivo qual a origem?

RESPOSTA: A distribuição dos presentes embargados se deu por dependência aos autos da ação de Execução de nº. 0098488-46.2004.8.19.0001, que o ora embargado/IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A move contra o ESPÓLIO DE DELIO SAMPAIO FILHO.

- 2) Queira o Sr. Perito descrever o total de parcelas pagas pelos Executados e o total das parcelas faltantes, de acordo com o contrato entabulado.

RESPOSTA: Os valores devidos das parcelas cobradas pelo embargado já foram reconhecidos nos autos, inclusive juntando a embargante em sua Planilha de cálculos os valores a título de “Débito Principal” e seus respectivos vencimentos, conforme colacionado dos autos como segue:

Processo Nº 00988488-46.2004.8.19.0001							
TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA							
Débitos Atualizados até 13/08/2015							
Vencimento	Débito Principal	Meses em Atraso	Juros Mora	Correção Monetária IGPM - FGV		Multa 10%	Saldo Devedor Total
			1,00% a.m.	IGPM Acum	Valor		
28/05/2001	7.259,02	173	12.558,10	292,30%	21.217,82	2.121,78	R\$ 35.897,71
28/06/2001	8.025,95	171	13.724,37	289,80%	23.259,50	2.325,95	R\$ 39.309,82
28/07/2001	8.041,28	170	13.670,18	286,99%	23.077,76	2.307,78	R\$ 39.055,71
28/08/2001	8.056,80	169	13.615,99	282,81%	22.785,08	2.278,51	R\$ 38.679,58
28/09/2001	8.072,38	168	13.561,60	278,96%	22.518,39	2.251,84	R\$ 38.331,83
28/10/2001	8.088,31	167	13.507,48	278,09%	22.493,10	2.249,31	R\$ 38.249,89
28/11/2001	11.021,18	166	18.295,16	274,85%	30.291,79	3.029,18	R\$ 51.616,13
31/07/2004	35,33	-	-	-	-	-	-
Subtotais =>	58.600,25	-	98.932,88	-	165.643,45	16.564,35	R\$ 281.140,68

Fragmento de fl. 12 desses autos de embargos.

3) Queria o Sr. Perito descrever a origem do débito, com os respectivos vencimentos de cada parcela, indicadas na ação de execução sob o nº 009848846.2004.8.19.0001 e a sua respectiva evolução até o valor atribuído a causa nessa referida ação, isto é, de R\$ 135.034,52, considerando as cláusulas do contrato entabulado entre o Exequente e os Executados;

RESPOSTA: Conforme cláusulas do contrato de mútuo celebrado entre as partes (index 12 - autos de Execução), a perícia apurou o valor atualizado de R\$ 129.163,70 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos), até a data da Planilha de Execução em 31/07/2004 (index 12 – autos de Execução – fl. 22).

Valor apurado conforme Demonstrativo III elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

- 4) Queira o Sr. Perito descrever a evolução do débito contido na certidão de penhora do imóvel, digo, Apartamento 203 do Bloco 2 situado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 424 - Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ sob a matrícula nº 267548 do 9º Ofício de Registro de Imóveis, fls. 2363, processo de execução nº 0098488-46.2004.8.19.0001, no valor de R\$ 177.308,11 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e onze centavos);

RESPOSTA: Valor Atualizado em junho/2018 pelo exequente/embargado, conforme Planilha juntada às fls. 2049 dos autos de Execução.

- 5) Queira o Sr. Perito informar se o Embargado apresentou alguma planilha de cálculos em atenção ao valor de R\$ 177.308,11 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e onze centavos) ou o referido valor foi apenas um saldo do valor da execução intentada.

RESPOSTA: Vide resposta ao quesito anterior.

- 6) Querida o Sr. Perito informar se nesse valor de R\$ 177.308,11 foram destacados os descontos/abatimentos referentes aos depósitos realizados na conta do Juízo, a saber: R\$ 126.300,00, em 14/08/2015, e R\$ 294.700,00, em 21/08/2015?

RESPOSTA: O exequente/embargado já havia juntado Planilha em fls. 1609/1610 e 2036 dos autos de Execução, com data de atualização em 21/08/2015, onde são abatidos os valores referentes aos depósitos em Juízo de R\$ 126.300,00 e R\$ R\$ 294.700,00.

O saldo devedor apresentado de R\$ 177.308,11, apurado em junho/2018, corresponde ao valor atualizado de R\$ 95.864,45 do saldo devedor apurado em 21/08/2015 (Planilhas fls. 1609/1610 e 2036).

7) Queira o Sr. Perito informar se o Embargado apresentou valores em excesso na execução, já que o mandado de penhora expedido do imóvel foi no valor de **R\$ 177.308,11** (cento e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e onze centavos) e o valor constante devido na planilha apresentada as fls. 74 foi de **R\$ 88.175,38** (Oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos); Qual o valor do excesso?

RESPOSTA: Esses cálculos em fl. 74 foram apresentados na impugnação aos embargos, onde o embargado exercita uma simulação, substituindo o indexador IGP-M ajustado em contrato pelo índice de atualização do TJRJ.

8) Queira ainda o sr. Perito descrever como uma dívida inicial de R\$ 135.000,00, com abatimentos no valor de R\$ 421.000,00, ainda possa existir um débito de R\$ 177.308,11? É possível identificar no contrato entabulado entre o Exequente e os Executados cláusulas abusivas, as quais oneraram em demasia o valor final do contrato e da ação de execução em curso?

RESPOSTA: É uma dívida que vem se acumulando desde o ano de 2001.

Como se pode visualizar no Demonstrativo I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo, aplicando a atualização conforme contrato, na época do abatimento do valor penhorado, ainda havia saldo devedor do contrato no montante de R\$ 96.033,47 (noventa e seis mil, trinta e três reais e quarenta e sete centavos), na data das Planilhas de Débito juntadas pelo exequente/embargado em 21/08/2015.

Quanto a análise das cláusulas estipuladas em contrato, não cabe ao perito emitir juízo de valor.

9) Queria o sr. Perito informar se os parâmetros aplicados pela Embargada na correção monetária e nos juros de mora foram incididos de forma correta, na planilha de fls. 74 ?

RESPOSTA: Como a perícia já respondeu no quesito nº. 7 acima, são cálculos hipotéticos apresentados pelo exequente/embargado em sua petição de impugnação aos embargos.

Quanto aos cálculos apresentados, o índice de atualização do TJRJ aplicado está correto.

Os cálculos dos juros moratórios de 1% também foram calculados na forma correta, considerando o período entre os vencimentos e a data de atualização.

Quanto à multa de mora de 10%, o embargado aplica a porcentagem de forma equivocada sobre:

Valor Atualizado	Juros de Mora (12%a.a.)	Honorários (10%)	Saldo Devedor
A	B	C	A+B+C
17.447,25	29.747,56	4.719,48	51.914,29
Total Aplicado de Multa (10%)			5.191,42

Valores encontrados na Planilha juntada em fl. 74

O cálculo correto seria a aplicação da multa de mora apenas sobre o valor atualizado da prestação, como se observa no Demonstrativo II juntado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

10) Os juros moratórios foram cobrados de forma capitalizada?

RESPOSTA: Negativa a resposta. Encargos e atualização sobre as parcelas em atraso.

11) Com apoio na evolução dos cálculos e os respectivos abatimentos é possível afirmar que existe saldo credor em favor dos Executados ou da ora Embargante?

RESPOSTA: A perícia apurou saldo devedor da parte executada/embargente, conforme apurado nos Demonstrativos I e II que seguem anexos ao laudo.

12) O i. perito poderia informar qual seria o atual valor de mercado do imóvel penhorado e quais parâmetros utilizados para chegar nesse valor final?

RESPOSTA: Este perito se limita à análise do contrato objeto da demanda.

13) Esclareça o sr. Perito o que mais entender necessário.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas respostas aos quesitos da parte embargada, considerações finais e conclusão do laudo.

IV – QUESITOS DA PARTE EMBARGADA (Index 289 e 363)

Fls. 290/291:

1. Queira o Sr. Perito confirmar que, de acordo com a cláusula XII do contrato de confissão de dívida, a atualização da dívida deve ser realizada da seguinte forma, cumulativamente:

- (i) correção monetária do débito com o indexador IGP-M, a partir do vencimento de cada parcela;
- (ii) sobre o valor do débito corrigido, deve-se acrescentar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- (iii) sobre o valor do débito corrigido e acrescido de juros de mora, deve-se acrescentar a multa contratual de 10% (dez por cento);
- (iv) ao total, devem ser acrescidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento);
- (v) por fim, somam-se valores da taxa judiciária e demais custas judiciais despendidas, devidamente atualizadas monetariamente desde cada desembolso.

RESPOSTA: Segue colacionada dos autos a referida Cláusula:

XII

A infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato sujeitará a parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que vierem a ser apuradas, as quais serão devidas cumulativamente com as demais penalidades aqui previstas, à multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo da dívida resultante do mútuo. Se a infração for de responsabilidade da DEVEDORA, além dessa pena, ficará ela obrigada, cumulativamente:

1. ao juro de 1% (hum por cento) ao mês sobre a dívida originária da abertura de crédito devidamente corrigida com base na variação mensal do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.
2. ao reajuste do saldo devedor da quantia mutuada, na forma do parágrafo único da cláusula XI e ainda da quantia resultante da abertura de crédito, com base na variação mensal do IGPM, ou outro índice substituto; e
3. a uma multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos produtos que deixaram de ser adquiridos mensalmente pela DEVEDORA, na forma da Cláusula V, multiplicada pelo número de meses que faltarem para o término do contrato.

Fragmento de fl. 157 dos autos

2. Queira o Sr. Perito confirmar que a planilha apresentada pela embargante contém os seguintes erros crassos:

(i) Os juros de mora foram aplicados apenas ao valor histórico de cada parcela vencida, porém deveriam ser calculados após a devida atualização monetária de cada parcela vencida;

(ii) A multa contratual de 10% (dez por cento) incidiu apenas sobre o valor da dívida atualizada monetariamente, porém deveria incidir sobre o valor da dívida atualizada e dos juros de mora;

(iii) A quantia inserida na planilha a título de custas judiciais a ser ressarcida está errada;

(iv) Os valores da taxa judiciária e demais custas judiciais despendidas não foram atualizadas desde cada respectivo desembolso.

RESPOSTA: Segue a Planilha juntada pela embargante, colacionada dos autos:

Processo Nº 00988488-46.2004.8.19.0001							
TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA							
Débitos Atualizados até 13/08/2015							
Vencimento	Débito Principal	Meses em Atraso	Juros Mora 1,00% a.m.	Correção Monetária IGPM - FGV		Multa 10%	Saldo Devedor Total
				IGPM Acum	Valor		
28/05/2001	7.259,02	173	12.558,10	292,30%	21.217,82	2.121,78	R\$ 35.897,71
28/06/2001	8.025,95	171	13.724,37	289,80%	23.259,50	2.325,95	R\$ 39.309,82
28/07/2001	8.041,28	170	13.670,18	286,99%	23.077,76	2.307,78	R\$ 39.055,71
28/08/2001	8.056,80	169	13.615,99	282,81%	22.785,08	2.278,51	R\$ 38.679,58
28/09/2001	8.072,38	168	13.561,60	278,96%	22.518,39	2.251,84	R\$ 38.331,83
28/10/2001	8.088,31	167	13.507,48	278,09%	22.493,10	2.249,31	R\$ 38.249,89
28/11/2001	11.021,18	166	18.295,16	274,85%	30.291,79	3.029,18	R\$ 51.616,13
31/07/2004	35,33	-	-	-	-	-	-
Subtotais =>	58.600,25	-	98.932,88	-	165.643,45	16.564,35	R\$ 281.140,68

Fragmento de fl. 12 desses autos de embargos.

- ✓ Os juros de mora estão aplicados sobre o valor histórico das parcelas. Correto seria sobre o valor atualizado pelo índice contratual;
- ✓ O valor referente aos juros de mora de 10% foi aplicado corretamente sobre o valor atualizado das parcelas;
- ✓ Há diferença em relação as custas judiciais e sua atualização.

Vide Demonstrativo I elaborado pela perícia e que segue anexo ao laudo.

3. Queira o Sr. Perito informar quais foram os valores depositados em juízo até o momento.

RESPOSTA: Conforme AUTO DE ARREMATAÇÃO (fl. 1404 dos autos de Execução), o imóvel foi arrematado em 13/08/2015, pelo maior lance alcançado de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais).

- ✓ Guia de depósito judicial (fl. 1421 em 14/08/2015) **R\$ 126.300,00**
- ✓ Guia de depósito judicial (fl. 1479 em 27/08/2015) **R\$ 294.700,00**
- Total depositado em Juízo R\$ 421.000,00**

4. Queira o Sr. Perito informar, apresentando memória de cálculo detalhada, o valor atualizado devido pelo executado, nos termos da cláusula XII do contrato de confissão de dívida, com (i) os acréscimos de (a) honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e (b) valores da taxa judiciária e demais custas judiciais despendidas; e (ii) abatimento dos valores depositados em juízo.

RESPOSTA: Vide Demonstrativos elaborados pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

Fl. 364:

Queira o Sr. Perito confirmar que o cálculo de atualização de dívidas, utilizando-se o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é realizado de acordo com a seguinte sistemática:

- i. Incidência de correção monetária calculada pelo respectivo índice oficial do TJRJ a partir de cada data de vencimento de cada parcela;
- ii. Sobre o valor do débito corrigido - (i) acima - são acrescentados os juros de mora legais de 1% (um por cento) ao mês;
- iii. Sobre o valor do débito corrigido e acrescido de juros de mora - soma (i) e (ii) acima -, incide eventual multa contratual;
- iv. Ao subtotal - soma (i), (ii) e (iii) acima - são acrescidos eventuais honorários advocatícios no percentual fixado pelo Juízo;
- v. Por fim, somam-se os valores gastos a título de custas judiciais, devidamente atualizados com correção monetária, desde cada pagamento.

RESPOSTA: Premissas corretas, exceto em relação à aplicação da multa de mora, que deve ser aplicada apenas sobre o valor atualizado da dívida.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim elencadas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Tendo como referência o que consta nos autos, assim como nas respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados, por critérios, os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Análise do Contrato Particular de Mútuo firmado entre as partes, com **atualização monetária pelo IGP-M** das parcelas devidas e demais encargos conforme cláusulas contratuais, sendo abatidos os valores depositados em Juízo do imóvel arrematado;
- **Demonstrativo II** – Análise do Contrato Particular de Mútuo firmado entre as partes, com **atualização monetária pelo TRJRJ** das parcelas devidas e demais encargos conforme cláusulas contratuais, sendo abatidos os valores depositados em Juízo do imóvel arrematado;

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, **os saldos devedores da parte Embargante**, por critérios, calculados até a data do Demonstrativo juntado pelo embargado nos autos principais de Execução (index 1609 e 2363), em 21/08/2015, são como segue:

DEMONSTRATIVOS	ATUALIZAÇÃO	ENCARGOS	21/08/2015 R\$	UFIR-RJ
I	IGP-M	Contratuais	96.033,47	35.411,8782
II	TJRJ	Contratuais	19.318,44	7.123,5816

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2015 = 2,7119

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 21 de janeiro de 2021.

WALDER DE SOUZA GOMES

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ nº. 1106
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15